



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)

EMENDA Nº ____ / 2025

Apresentação: 20/05/2025 20:19:03.733 - PL261424
EMC 2904/2025 PL261424 => PL 2614/2024
EMC n.2904/2025

Emenda Aditiva ao PNE, referente ao
Objetivo 3 do Anexo do Projeto de Lei.

Art.1º Acrescente-se nova estratégia **ao Objetivo 2 do Anexo** do Projeto de Lei, modificando-se para a seguinte redação:

“Estratégia 3.xx. Garantir políticas de equalização para a alfabetização de crianças entre as populações 50% mais pobres, estudantes público da educação especial – PAEE (na perspectiva inclusiva), negras, indígenas, quilombolas, caiçaras, ribeirinhas, migrantes, ciganas, refugiadas, LGBTQIAPN+, das zonas rurais, e em especial nas regiões Norte e Nordeste, que se encontram em pior situação de desigualdade e vulnerabilidade social, até o final de vigência deste Plano.”



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258960449200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim



* C D 2 5 8 9 6 0 4 4 9 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034 (PL Nº 2.614/2024)

apresentado: 20/05/2025 20:19:03.733 - PL261424
EMC 2904/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.2904/2025

JUSTIFICATIVA

A Estratégia 3.xx representa um compromisso urgente com a justiça educacional ao estabelecer ações afirmativas direcionadas às populações historicamente excluídas dos processos de alfabetização. Ao priorizar crianças entre os 50% mais pobres e grupos étnicos e territoriais específicos, a proposta enfrenta o ciclo de reprodução das desigualdades que perpetua o fracasso escolar nessas comunidades. O foco nas regiões Norte e Nordeste e nas zonas rurais, onde os índices de analfabetismo são persistentemente mais altos, corrige assimetrias regionais profundas, alinhando-se ao princípio constitucional da equidade (art. 206, I) e ao artigo 28 da LDB, que exige adaptações curriculares para contextos de zonas rurais. Essa estratégia materializa os conceitos de igualdade substantiva e de equidade, garantindo que o direito à alfabetização seja efetivado mediante políticas que considerem as barreiras estruturais enfrentadas por esses grupos, desde o racismo institucional até a falta de escolas em territórios tradicionais.

Esta emenda está sendo apresentada por sugestão da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, juntamente com 17 entidades que compuseram a construção de seu caderno de emendas: Ação Educativa, ActionAid, Fineduca, CEDECA-CE, CNTE, Mieib, MST, REPU, Uncme, Undime, ÔAÉ, Fonec, Cátedra Unesco da UnB, IDDH, Aprendiz, AUE, ObsEM.

Sala da Comissão, 19 de Maio de 2025

Deputada Sâmia Bomfim
PSOL/SP



Camara dos Deputados – Anexo II – Sala 165-B

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258960449200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim

(61) 3216-6202
Brasília-DF
ce.pne@camara.leg.br

